



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 219/2026

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alipio de Sousa Pereira	CPF/CNPJ: 007.849.236-04
Endereço: Avenida Rio Branco nº11	Bairro: Centro
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 99961-1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Francisco, lugar denominado Letreiro - Gleba A e Gleba B	Área Total (ha): 209,3350
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 149.140 e 149.145	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-13D0.9EE2.D323.4E84.AEA5.05D6.ECB6.53AA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,7515	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	hectares	22K	808172.01	7908199.80

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Pecuária	Área útil	0,00ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão - FES	Vegetação secundária - estágio inicial de regeneração	0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,00	m³
Madeira Nativa	madeira	0,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2026

Data da vistoria: 09/07/2026 vistoria in loco e 20/08/2026 vistoria por imagens de satélite

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2026

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 11,7515ha visa a implantação de áreas de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda São Francisco, lugar denominado Letreiro - Gleba A e Gleba B, matrículas 149.140 e 149.145, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 209,3350ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa a baixa vulnerabilidade natural e não está localizada em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 10,4807 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-13D0.9EE2.D323.4E84.AEA5.05D6.ECB6.53AA

- Área total: 209,6145ha

- Área de reserva legal: 41,8704ha

- Área de preservação permanente: 21,2856ha

- Área de uso antrópico consolidado: 129,5987ha

- Área de vegetação remanescente: 79,7790ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,8704ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 10 - 149.140 - RL 29,19ha

AV - 10 - 149.145 - RL 29,3085ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Alipio de Sousa Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 11,7515ha visando a implantação de áreas de pastagens, no imóvel Fazenda São Francisco, lugar denominado Letreiro - Gleba A e Gleba B, matrículas 149.140 e 149.145, localizada no município de Uberlândia / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 787,43 - 24/04/2026

Taxa Florestal de lenha: R\$ 437,27 - 27/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142180

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa a média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na propriedade em 09/07/2026, com a servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco e o consultor Erick Almeida. Foi realizada vistoria através da análise do imóvel por imagens de satélites na data de 20/08/2026, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia plana a ondulada e com declive suave.
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho arenoso e Cambissolo Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade tem como divisor natural o Reservatório Artificial da UHE de Miranda, que por sua vez está inserido na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual (vegetação secundária em estágio inicial de regeneração).
- Fauna: Conforme relatos de moradores e vizinhos nas adjacências do imóvel podem ser encontrados mais comumente, como representantes da fauna, os mamíferos como tatus, gambás, micos, raposa, gato do mato, preá, coelho, etc ; as aves, como as seriemas, gavião carcará, perdizes, codornas, papagaios, periquitos, maritacas, pombasdo- bando, pica-paus, rolinhas, juritis, anus pretos e brancos, araras, tucanos, etc.; os répteis, como cobras, e lagartos, etc.; os insetos como as abelhas, marimbondos, besouros, percevejos, cupins, saúvas, moscas, etc.; e os aracnídeos de várias espécies.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tendo como finalidade declarada a ampliação das áreas destinadas à atividade pecuária e a reativação de antiga estrada de servidão existente no interior da propriedade.

Conforme documentação apresentada, complementada pela vistoria realizada no imóvel, pela análise da planta topográfica e das imagens de satélite, a área objeto da intervenção encontra-se inserida no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, conforme classificação apresentada pelo responsável técnico com base na Resolução CONAMA nº 392/2007.

O imóvel apresenta relação direta com recursos hídricos, confrontando com o Córrego Desengano e com o Reservatório Artificial de Miranda, formado pelo represamento do Rio Araguari para geração de energia. Nesse contexto, a área requerida para supressão encontra-se inserida em posição ambientalmente relevante, especialmente em razão de sua proximidade e conexão espacial com áreas de preservação permanente, áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – área de supressão



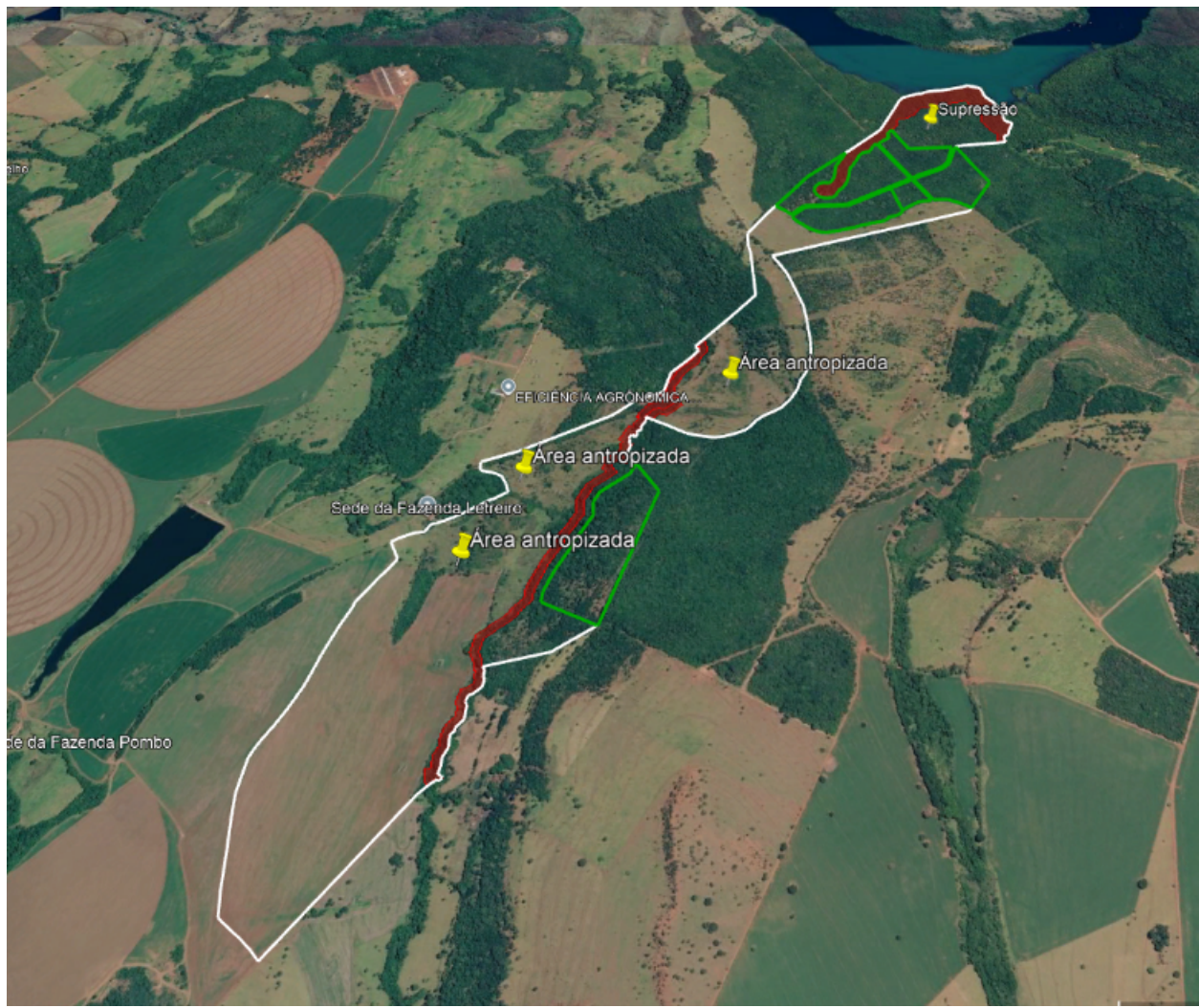
Fonte: Planta Topográfica nº SEI 138297093.

A manutenção da cobertura vegetal existente na área requerida apresenta potencial para contribuir para a continuidade dos remanescentes florestais existentes, favorecendo o deslocamento da fauna, o fluxo gênico da flora e da fauna, a manutenção de habitats e a proteção dos processos ecológicos.

Essa condição deve ser considerada na análise da localização da Reserva Legal, uma vez que o art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece que sua localização deve levar em consideração, entre outros critérios, a formação de corredores ecológicos com outras Reservas Legais, APPs, Unidades de Conservação ou outras áreas legalmente protegidas, bem como áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade e áreas de maior fragilidade ambiental.

A Figura 2 demonstra a relação espacial entre as áreas de Reserva Legal, representadas em verde, as áreas de preservação permanente e os remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel.

Figura 2: Reserva legal em verde e APP em vermelho



Fonte: Google Earth

A supressão do fragmento pretendido, nesse contexto, tende a promover a redução da continuidade da cobertura vegetal e o consequente aumento da fragmentação dos habitats, comprometendo, ainda que parcialmente, a conectividade existente entre os remanescentes.

Dessa forma, entende-se que a manutenção da vegetação nativa na área requerida apresenta maior relevância ambiental do que sua conversão para uso alternativo do solo, especialmente quando considerada em conjunto com as áreas protegidas já existentes no imóvel.

A finalidade apresentada para a intervenção está relacionada à ampliação da atividade pecuária.

Entretanto, a análise da propriedade, mediante vistoria, planta topográfica e imagens de satélite, evidencia a existência de extensas áreas já antropizadas e atualmente utilizadas ou passíveis de utilização para pastagem.

Nesse contexto, não foi demonstrada a imprescindibilidade da conversão do fragmento de vegetação nativa objeto do requerimento para o desenvolvimento da atividade pecuária pretendida.

Embora a existência de área antropizada não constitua, isoladamente, impedimento à supressão de vegetação nativa, sua disponibilidade deve ser considerada na avaliação da alternativa ambientalmente menos impactante para implantação ou ampliação da atividade.

Assim, verifica-se a possibilidade de priorização de áreas previamente alteradas, evitando-se a conversão de vegetação nativa localizada em posição ambientalmente estratégica e com potencial de contribuir para a conectividade entre APPs, Reservas Legais e demais remanescentes florestais.

Dessa forma, a localização proposta para a intervenção não se apresenta como a alternativa ambientalmente mais adequada para a finalidade pretendida, uma vez que existem, no próprio imóvel, áreas antropizadas que podem ser avaliadas para a expansão da atividade pecuária, reduzindo a necessidade de supressão de vegetação nativa.

Dessa forma, considerando:

- - a função ambiental da vegetação nativa;
- - a proximidade com APP;
- - a conexão espacial com áreas de Reserva Legal e demais remanescentes;

- - o potencial de formação/fortalecimento de corredor ecológico;
- - a relevância da área para proteção dos recursos hídricos e biodiversidade;
- - a existência de extensa área já convertida para pastagem;
- - a ausência de demonstração da imprescindibilidade da conversão do fragmento;
- - e a necessidade de priorização de áreas ambientalmente mais adequadas para composição da Reserva Legal,

esta análise técnica manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na área requerida, por entender que a intervenção, na localização proposta, não se mostra ambientalmente adequada diante das características e funções ecológicas desempenhadas pelo fragmento.

Recomenda-se, ainda, que o empreendedor, caso tenha interesse, avalie a manutenção da área com cobertura vegetal nativa e sua eventual proposição para composição/relocação da Reserva Legal, mediante procedimento próprio e observância dos critérios estabelecidos no art. 26 e art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013, especialmente quanto à conectividade, importância para conservação da biodiversidade, fragilidade ambiental e efetivo ganho ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda de fragmentação de hábitat	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (avermada em matrícula) e preservação permanente do imóvel
Redução da biodiversidade	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (avermada em matrícula) e preservação permanente do imóvel
Exposição do solo, facilitando processos erosivos	Construção de bolsões e curvas de nível para evitar a lixiviação do solo.
Afugentamento de fauna	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (avermada em matrícula) e preservação permanente do imóvel, as quais estão conectadas entre si, formando corredores de fauna.
Diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (avermada em matrícula) e preservação permanente do imóvel, as quais estão conectadas entre si, formando corredores de fauna.
Alteração da paisagem	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (avermada em matrícula) e preservação permanente do imóvel, as quais estão conectadas entre si, formando corredores de fauna.
Compactação do solo	Utilização de plantio direto mantendo a umidade e microfauna do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Alípio de Sousa Pereira**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 11,7515ha**.

2 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel denominado **Fazenda São Francisco, lugar denominado Letreiro – Glebas A e B**, objeto das matrículas nº **149.140 e 149.145**, possui área total matriculada de **209,3350 ha**, contando com **Reserva Legal averbada de 29,19 ha**, conforme AV-10 da matrícula nº 149.140, e de **29,3085 ha**, conforme AV-8 da matrícula nº 149.145.

3 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a ampliação das áreas destinadas à atividade pecuária e a reativação de antiga estrada de servidão existente no interior da propriedade.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrículas dos imóveis, mapa, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, taxas e comprovantes de recolhimento, além dos demais documentos pertinentes constantes nos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – Conforme as informações constantes do Parecer Técnico e em observância à legislação ambiental vigente, conclui-se que o requerimento de intervenção ambiental não se mostra passível de autorização. Conforme análise técnica, o requerimento objetiva a **supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**, visando à ampliação da atividade pecuária e à reativação de antiga estrada de servidão. A área está inserida no **Bioma Cerrado**, apresenta fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração**.

7 – A análise técnica concluiu pelo **indeferimento da intervenção**, considerando a relevância ambiental do fragmento, sua proximidade e conexão com **APPs, Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa**, bem como sua importância para a conectividade ecológica e proteção dos recursos hídricos. Ressaltou-se, ainda, a existência de **extensas áreas antropizadas e destinadas à pastagem no próprio imóvel**, não tendo sido demonstrada a imprescindibilidade da supressão pretendida para a expansão da atividade pecuária.

8 – Nesse sentido, o **art. 26, § 4º, III, da Lei Federal nº 12.651/2012** determina que seja considerada a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas, enquanto os **arts. 26 e 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013** estabelecem critérios relacionados à conectividade ecológica, à conservação da biodiversidade e à fragilidade ambiental para a definição e alteração da Reserva Legal. Ademais, o **art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** condiciona a autorização para supressão de vegetação nativa à aprovação da localização da Reserva Legal, observados os critérios estabelecidos na legislação estadual.

9 – Dessa forma, considerando a relevância ambiental do fragmento e a existência de áreas previamente antropizadas no próprio imóvel, concluiu-se que a conversão da vegetação nativa na localização pretendida **não constitui a alternativa ambientalmente mais adequada**, razão pela qual se manifesta pelo **indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa**, sem prejuízo da possibilidade de avaliação da área para composição ou realocação da Reserva Legal, mediante procedimento próprio e observância da legislação aplicável.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 11,7515ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

04 de setembro de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 11,7515ha, no imóvel Fazenda São Francisco, lugar denominado Letreiro - Gleba A e Gleba B, matrículas 149.140 e 149.145, localizado no município de Uberlândia - MG.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal Lenha: Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP: **1.503.538-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
Matrícula: **1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 04/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 04/09/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148397074** e o código CRC **24AC9712**.